

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os objetivos específicos e o funcionamento do Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes; do Subcomitê Federal para Acolhimento aos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade; do Subcomitê Federal para Interiorização; e do Subcomitê Federal para Ações de Saúde aos Imigrantes.

PUBLICADA NO DOU Nº 213, de 04/11/2019, Seção 1, Página 7

O COMITÊ FEDERAL DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.970, de 14 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos os objetivos específicos e o funcionamento dos Subcomitês Federais para:

- I - Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes;
- II - Acolhimento aos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade;
- III - Interiorização; e
- IV - Ações de Saúde aos Imigrantes.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos e o funcionamento a que se refere o **caput** estão diretamente relacionados ao intenso fluxo migratório provocado por crise migratória.

Art. 2º Ao Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes compete:

- I - organizar a fronteira brasileira que apresente intenso fluxo migratório;
- II - apoiar a elaboração, a manutenção e a atualização do cadastro dos imigrantes que adentram o território brasileiro em fronteira com intenso fluxo migratório;
- III - organizar e promover a regularização migratória dos imigrantes na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório;
- IV - orientar e fomentar a vigilância sanitária na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório;
- V - organizar e promover a imunização dos imigrantes na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório, se necessário;
- VI - organizar a acolhida humanitária dos imigrantes na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório e o encaminhamento para os abrigos, se necessário;
- VII - orientar e fomentar a administração, a fiscalização e o controle aduaneiro na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório; e
- VIII - planejar, implementar e monitorar estratégias para agilizar e organizar o atendimento dos imigrantes nos serviços disponíveis nos postos de identificação e de triagem na fronteira brasileira.

Art. 3º Ao Subcomitê Federal para Acolhimento aos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade compete:

I - estabelecer regras e parâmetros a serem seguidos pelos gestores dos abrigos e pela população abrigada;

II - atualizar o cadastro dos imigrantes abrigados no País;

III - garantir a oferta de atendimento em saúde para os imigrantes abrigados no País, em cooperação com o Subcomitê Federal para Ações de Saúde aos Imigrantes;

IV - garantir a inserção dos adultos e das crianças imigrantes abrigados, na rede de ensino local; e

V - organizar a prestação de serviços humanitários nos abrigos por organizações parceiras.

Art. 4º Ao Subcomitê Federal para Interiorização compete:

I - estabelecer diretrizes e procedimentos para a interiorização dos imigrantes que se encontram em fronteira com intenso fluxo migratório;

II - Apoiar a Organização das Nações Unidas na elaboração, na manutenção e na atualização de cadastro dos imigrantes;

III - articular com as unidades federativas a disponibilização de vagas de acolhimento provisório, mediante integração da rede de políticas públicas estaduais e locais;

IV - manter cadastro atualizado de vagas de abrigamento no País;

V - selecionar os imigrantes a serem interiorizados;

VI - elaborar e emitir orientações relativas à interiorização;

VII - realizar o acompanhamento dos imigrantes interiorizados;

VIII - elaborar estratégias de inserção social nos Municípios de destino dos imigrantes;

IX - articular oferta de qualificação profissional dos imigrantes interiorizados; e

X - articular o atendimento de saúde dos imigrantes para interiorização.

Art. 5º Ao Subcomitê Federal para Ações de Saúde aos Imigrantes compete:

I - coordenar as ações para o controle de surtos e epidemias;

II - implantar e implementar ações no posto de atendimento avançado e no hospital de campanha, se necessário;

III - coordenar as ações federais integradas para saúde planejadas e em execução na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório;

IV - articular com os entes federativos locais para garantir a resposta adequada para o cuidado em saúde;

V - coordenar e orientar a prestação de cuidados em saúde aos imigrantes que se encontram na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório;

VI - promover a integração com os gestores e os técnicos da rede de saúde local para atenção aos imigrantes que se encontram na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório;

VII - estabelecer diretrizes, fluxos e procedimentos clínicos aos imigrantes que se encontram na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório;

VIII - organizar e manter o cadastro atualizado de vacinação de imigrantes que se encontram na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório;

IX - orientar e encaminhar os imigrantes que se encontram na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório aos programas preventivos de promoção da saúde; e

X - garantir a oferta de vacinas para imunização de imigrantes que se encontram na fronteira brasileira com intenso fluxo migratório, em especial a tríplice bacteriana e a tríplice viral.

Art. 6º Os Subcomitês Federais mencionados no art. 1º desta Resolução poderão convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de organismos internacionais, da sociedade civil e do setor privado. Parágrafo único. Os Subcomitês Federais poderão contar com o apoio da Organização das Nações Unidas, de organismos da sociedade civil e do setor privado para realizar as ações de sua competência.

Art. 7º Os Subcomitês Federais realizarão reuniões ordinárias mensais e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente.

Art. 8º Os Subcomitês Federais executarão outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial.

Art. 9º Os Subcomitês Federais deverão apresentar relatório de suas atividades ao Comitê Federal de Assistência Emergencial, quando solicitado.

Art. 10. O coordenador de cada Subcomitê Federal terá competência para assinatura dos atos necessários à execução de suas atividades.

Art. 11. Os membros dos Subcomitês Federais que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, a critério de seus respectivos presidentes, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência ou por outros meios telemáticos

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX LORENZONI
Presidente do Comitê